



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Campo Mourão, 11 de setembro de 2007.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 233/2007
Campo Mourão, 11/09/07 Horas 16:09

Gilson
PROTOCOLISTA

Senhor Presidente,

Nos termos da Resolução 003/1997 apresentamos a Súmula da proposição que segue:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS TROPICAL I E II.

Atenciosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

170/2007 - 18/07 - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - PROJETO DE LEI QUE
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
JARDIM TROPICAL I".



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br]

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

(<input type="checkbox"/>) Indicação nº	_____ /2007	(<input type="checkbox"/>) Projeto de Lei nº	_____ /2007
(<input type="checkbox"/>) Indicação Legislativa nº	_____ /2007	(<input type="checkbox"/>) Projeto de Resolução	_____ /2007
(<input type="checkbox"/>) Requerimento	_____ /2007	(<input type="checkbox"/>) Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
(<input checked="" type="checkbox"/>) Outros <i>Suwi</i>	<i>235</i> /2007	(<input type="checkbox"/>) Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em *25/10/07* /2007.

() favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas.

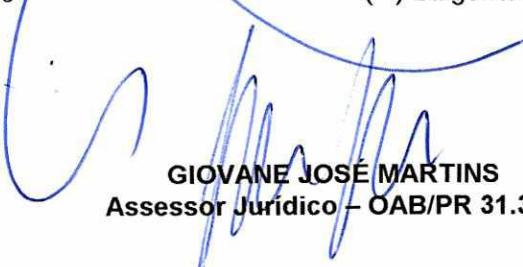
() Pela apresentação de substitutivo

() Contrário à tramitação

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312